

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA COSAN LIMITED PELA COSAN S.A.

Os administradores das sociedades abaixo qualificadas, assim como as respectivas sociedades abaixo qualificadas:

(a) **COSAN S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 16º andar, sala 01, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 50.746.577/0001-15, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada "Cosan"; e

(b) **COSAN LIMITED**, sociedade de responsabilidade limitada constituída e validamente existente conforme as leis das Ilhas Bermudas, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.887.330/0001-52, como sede em Crawford House 50, Cedar Avenue, Hamilton HM 11, Ilhas Bermudas, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, "CZZ" e, em conjunto com Cosan, "Partes" ou "Companhias";

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 2 de julho de 2020, os Conselhos de Administração de Cosan e Cosan Log (conforme definido abaixo), e o *Board of Directors* (Conselho de Administração) da CZZ, se reuniram para autorizar sua administração a iniciar estudos sobre uma proposta de reorganização societária envolvendo as incorporações de CZZ e Cosan Log pela Cosan, a ser submetida à aprovação de seus acionistas, a fim de simplificar a estrutura societária do grupo econômico das Partes (o "Grupo Cosan"), unificar e consolidar os diversos *free floats* das companhias envolvidas, aumentar a liquidez de seus valores mobiliários, bem como destravar valor que existe dentro do Grupo Cosan e facilitar futuras captações de recursos, inclusive por meio de ofertas públicas de outras companhias do Grupo Cosan subsequentemente à implementação da operação (a "Operação"), conforme fato relevante divulgado pela Cosan em 3 de julho de 2020;

(ii) a Operação consistirá na incorporação, pela Cosan **(a)** primeiramente da CZZ; e **(b)** subsequente e indissociavelmente à aprovação da incorporação da CZZ, da Cosan Logística S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 16º andar, sala 02, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.346.997/0001-39 ("Cosan Log"), ambas a serem realizadas observando os termos do art. 264, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.");

(iii) o *Board of Directors* da CZZ em 7 de agosto de 2020 e o Conselho de Administração da Cosan, em 4 de agosto de 2020, aprovaram a constituição dos respectivos Comitês Independentes (conforme abaixo definido), em caráter transitório, que analisaram e negociaram a operação, em especial a Relação de Troca (conforme abaixo definido), e submeteram suas recomendações aos Conselhos de Administração das Partes, de modo a contribuir para a defesa dos interesses das Partes e zelar para que a operação observasse condições comutativas para seus acionistas; e

(iv) o Conselho de Administração da Cosan e o *Board of Directors* da CZZ, em reuniões realizadas em 17 de dezembro de 2020, deliberaram sobre os termos do presente Protocolo e Justificação, e propuseram aos seus respectivos acionistas a aprovação da Incorporação (conforme abaixo definida) e dos termos do presente Protocolo e Justificação.

RESOLVEM firmar, pelos motivos e visando os fins adiante detalhados na forma dos artigos 223, 224, 225, 227 e 264, §4º da Lei das S.A., o presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo e Justificação") tendo por objeto a incorporação da CZZ pela Cosan ("Incorporação"), nos seguintes termos e condições:

I. INCORPORAÇÃO PROPOSTA E JUSTIFICAÇÃO

1.1. Este Protocolo e Justificação tem por objeto regular os termos e condições da Incorporação proposta aos acionistas das Partes, por meio da qual a Cosan incorporará a CZZ no âmbito da Operação, a qual contará, em ato subsequente e indissociável, com a incorporação da Cosan Log pela Cosan. Embora tais etapas ocorram de forma subsequente, uma à outra, todas fazem parte de um negócio jurídico único, sendo premissa que cada uma das etapas não tenha eficácia, individualmente, sem que as demais também a tenham e sejam, em sua integralidade, implementadas. Assim, a Operação não poderá ser parcialmente

aprovada nas assembleias gerais da Cosan, CZZ e Cosan Log. Após a implementação da Operação, a Cosan se consolidará como única holding de todo o Grupo Cosan.

1.2. Incorporação Proposta. A Incorporação é uma etapa no âmbito da reestruturação societária do Grupo Cosan, conforme divulgado nos Fatos Relevantes conjuntos da Cosan, CZZ e Cosan Log, datados de 3 de julho de 2020 e 17 de dezembro de 2020.

1.2.1. Em razão da Incorporação, a CZZ será extinta e a Cosan absorverá todo o acervo patrimonial da CZZ, sucedendo-a, a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, sem solução de continuidade.

1.3. Justificação. As administrações das Partes entendem que a Incorporação *per se* é vantajosa e atende ao melhor interesse das Partes e de seus acionistas na medida em que ela, no contexto da Operação e de maneira indissociável à (subsequente) incorporação de Cosan Log pela Cosan:

(i) aumentará a liquidez das ações do Grupo Cosan ao concentrar os free floats de CSAN3, RLOG3 e CZZ. Ainda, a Cosan passará a ter *American Depositary Shares* (“ADSs”) negociados, possibilitando um acesso maior ao mercado de capitais estrangeiro;

(ii) formará uma holding única para deter as participações nas sociedades que formam as unidades de negócio do Grupo Cosan, dentro de um modelo de governança que preservará a autonomia de cada negócio e marca, promovendo alinhamento de todos os acionistas e credores das atuais holdings do Grupo Cosan e eliminando custos de manutenção dessas estruturas;

(iii) facilitará futuras captações de recursos, inclusive por meio de ofertas públicas iniciais ou *follow ons* de outras companhias do Grupo Cosan, especialmente por fortalecer os padrões de governança corporativa e centralizar o fluxo de caixa dos negócios operacionais controlados e co-controlados pela Cosan, bem como as garantias prestadas;

(iv) facilitará a compreensão do mercado quanto ao portfólio e estrutura de controle do Grupo Cosan, tendo em vista que os acionistas do Grupo passarão a ter uma única

classe de ações com o mesmo direito de voto, negociada no mais alto nível de governança da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); e

(v) destravará valor atualmente existente nas empresas do Grupo Cosan, que se concluirá com a realização de ofertas públicas iniciais ou *follow ons* de outras companhias do Grupo Cosan.

II. MANIFESTAÇÃO DOS COMITÊS INDEPENDENTES, RELAÇÃO DE TROCA, AJUSTES, PROCESSO DE SUBSTITUIÇÃO E FRAÇÕES

2.1. Comitês Especiais Independentes. Em razão de a Cosan ser controlada da CZZ, nos termos da recomendação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) contida no Parecer de Orientação CVM n° 35, de 01 de setembro de 2008 (“Parecer 35”), foi constituído na Cosan comitê especial independente, com a atribuição de negociar os termos da Incorporação, em especial a relação de substituição das ações, e submeter suas recomendações ao Conselho de Administração. O comitê especial independente da Cosan é formado por não administradores, todos independentes e com notória capacidade técnica, a fim de cumprir o Parecer 35 e tutelar os interesses dos acionistas da Cosan (“Comitê Independente Cosan”). De outro lado, foi constituído também, por boa prática, um comitê independente para a CZZ, formado por conselheiros independentes de tal companhia, conforme regras de funcionamento das jurisdições de constituição e de listagem de CZZ (“Comitê Independente CZZ” e, em conjunto com o Comitê Independente Cosan, “Comitês Independentes”).

2.1.1. As negociações que resultaram neste Protocolo e Justificação tiveram início em agosto de 2020, após instalação pelos Conselhos de Administração e pelo *Board of Directors* da CZZ dos Comitês Independentes. Os Comitês Independentes, tendo recebido todos os esclarecimentos e informações necessários ao exercício de suas funções e após analisar a documentação preparada para a Incorporação, incluindo o relatório de avaliação preparado pelo J.P. Morgan Securities LLC, assessor financeiro independente contratado pelo Comitê Independente Cosan para avaliação da Relação de Troca (“Relatório de Avaliação”), o qual constitui o **Anexo III** deste Protocolo e Justificação, concluíram satisfatoriamente as negociações entre si das condições da Incorporação e apresentaram, em 4 de dezembro de 2020, suas manifestações às respectivas administrações das Partes, nas quais (i) sugeriram a adoção da seguinte relação de substituição, tomando por base a celebração da Operação como um todo (*i.e.*, incluindo a incorporação da Cosan Log pela Cosan), os respectivos

valores econômicos das Partes e negociações havidas entre os comitês: 0,724072 ações de emissão da CZZ para cada ação de emissão da Cosan, e (ii) recomendaram aos Conselhos de Administração das Partes que submetessem a Incorporação à deliberação dos acionistas das Partes.

2.2. Relação de Troca. Os administradores das Partes avaliaram a relação de troca negociada e recomendada pelos Comitês Independentes e manifestaram a sua concordância em adotá-la, sujeito aos termos e condições aqui previstos. Tendo em vista o disposto na Cláusula 2.4 abaixo, as Partes reconheceram que desde a data de divulgação da Relação de Troca acordada pelos Comitês Independentes, em 4 de dezembro de 2020, ocorreram eventos subsequentes da CZZ. Dessa maneira, os administradores das Partes acordaram em ajustar a relação de troca acordada pelos Comitês Independentes com base em tais eventos, sem prejuízo de ajustes adicionais para refletir eventuais futuros eventos similares até a implementação da Incorporação, nos termos da Cláusula 2.4 abaixo. Assim, os administradores das Partes acordaram que, sujeito aos termos e condições aqui previstos, com a consumação da Incorporação (no contexto da Operação, que também deve incluir necessariamente a incorporação subsequente da Cosan Log pela Cosan), (i) a cada 0,772788 ações detidas pelos acionistas detentores de Ações Classe A de emissão da CZZ, estes deverão receber 1 (um) ADS de emissão da Cosan (sendo que cada ADS representa 1 (uma) ação ordinária da Cosan), os quais poderão ser substituídos, logo após o recebimento dos ADSs, cada um por 1 (uma) ação ordinária de emissão da Cosan; e (ii) a cada 0,772788 ação detida pelos acionistas detentores de Ações Classe B de emissão da CZZ, estes deverão receber 1 (uma) ação da Cosan (“Relação de Troca”). Assim, em decorrência da Incorporação e tendo em vista a Relação de Troca, deverão ser emitidas 308.554.969 (trezentas e oito milhões, quinhentas e cinquenta e quatro mil, novecentas e sessenta e nove) ações de emissão da Companhia aos antigos acionistas de CZZ, nos termos da Cláusula 3.7 abaixo.

2.2.1. Dessa forma, os detentores de ações Classe A de emissão da CZZ receberão ADSs da Cosan e os detentores de ações Classe B de emissão da CZZ receberão ações da Cosan. Os detentores de Ações Classe A de emissão da CZZ que receberem os ADSs no âmbito da Relação de Troca poderão posteriormente substituí-los por ações de emissão da Companhia.

2.2.2. A Relação de Troca, a qual foi negociada e recomendada pelos Comitês Independentes, ajustada para refletir os eventos subsequentes da CZZ e aprovada pelos Conselhos de Administração das Partes reflete, de forma justa e desinteressada, a melhor

avaliação da Cosan e da CZZ acerca de seus respectivos valores econômicos, tendo em vista a natureza de suas atividades, inseridas em um conjunto de premissas econômicas, operacionais e financeiras aplicáveis às Partes.

2.3. A Relação de Troca será submetida à aprovação dos acionistas das Partes por ocasião das Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para deliberar sobre a Incorporação.

2.4. Ajustes. A Relação de Troca poderá ser ajustada caso ocorra alguma modificação do número de ações do capital da Cosan ou da CZZ, incluindo todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos e bonificações em ações ou qualquer outro evento similar, que resulte em alteração do número de ações em que se divide o capital social da Cosan ou da CZZ. Adicionalmente, a Relação de Troca será ajustada no montante de quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos declarados e/ou pagos pela Cosan ou pela CZZ a partir da data de divulgação da Relação de Troca.

2.5. Frações. As eventuais frações de ações ou ADSs decorrentes da Incorporação serão agrupadas em números inteiros para, em seguida, serem vendidas na B3 ou na NYSE, conforme aplicável, após a consumação da Incorporação, nos termos de aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado. Os valores auferidos em tal venda serão disponibilizados líquidos de taxas aos antigos acionistas da CZZ titulares das respectivas frações, proporcionalmente à sua participação em cada ação alienada.

III. DATA-BASE, AVALIAÇÃO E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

3.1. Data-Base. A data-base para a Incorporação será o dia 30 de junho de 2020 (“Data-Base”).

3.2. Critério de Avaliação. O patrimônio líquido da CZZ que será absorvido pela Cosan, será avaliado pelo seu valor patrimonial contábil.

3.3. Laudos de Avaliação Contábil. A Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua São José, nº 90 – grupo 1.082, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.281.922/0001-70 (o “Avaliador”) foi contratada para proceder à avaliação do patrimônio líquido, a valor contábil, da CZZ (“Laudo de Avaliação Contábil”). O Laudo de Avaliação Contábil constitui o **Anexo I** ao presente Protocolo e Justificação, ficando

os valores nele especificados subordinados à análise e à aprovação dos acionistas das Companhias, nos termos da lei.

3.4. Laudos de Avaliação a Preço de Mercado. O Avaliador foi também contratado para proceder à avaliação do patrimônio líquido a preços de mercado da Cosan e CZZ (“Laudos de Avaliação a Preços de Mercado”). O Laudo de Avaliação a Preços de Mercado constitui o **Anexo II** ao presente Protocolo e Justificação, tendo como resultado, exclusivamente para fins do art. 264 da Lei das S.A., a relação de substituição de 0,8271 ações de emissão da CZZ por 1 ação ou ADSs de emissão da Cosan, ficando os valores nele especificados subordinados à análise e à aprovação dos acionistas das Companhias, nos termos da lei.

3.4.1. Nos termos do artigo 227, §1º da Lei das S.A., a indicação do Avaliador será submetida à ratificação pela assembleia geral de acionistas da Cosan que deliberar acerca da Incorporação.

3.4.2. A Cosan arcará com todos os custos relacionados à contratação do Avaliador para a preparação do Laudo de Avaliação Contábil.

3.4.3. O Avaliador declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Partes, ou, ainda, no tocante à Incorporação; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores das Partes direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões. O Avaliador foi selecionado para os trabalhos aqui descritos considerando a ampla e notória experiência que a empresa especializada tem na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

3.5. Valor Atribuído ao Patrimônio. De acordo com o Laudo de Avaliação Contábil, o patrimônio líquido contábil da CZZ na Data-Base é equivalente a um acervo positivo de R\$ 4.974.156.836,81 (quatro bilhões, novecentos e setenta e quatro milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos), representado por (i) um ativo total de R\$ 10.506.260.195,38 (dez bilhões, quinhentos e seis milhões, duzentos e sessenta mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos) e (ii) um passivo total de R\$ 5.532.103.358,57 (cinco bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões, cento e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos). Considerando o investimento

que a CZZ possui na Cosan, no valor de R\$ 6.951.615.195,45 (seis bilhões, novecentos e cinquenta e um milhões, seiscentos e quinze mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), o ativo resultante do acervo a ser incorporado passa, contabilmente, a ser de R\$ 3.554.644.999,93 (três bilhões, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos). Considerando o passivo mencionado acima de R\$ 5.532.103.358,57 (cinco bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões, cento e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), o acervo líquido patrimonial, ao final dos ajustes e lançamentos contábeis aplicáveis, para fins da Incorporação, passa a ser equivalente ao valor negativo de R\$ 1.977.458.358,64 (um bilhão, novecentos e setenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

3.6. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas na CZZ entre a Data-Base e a data de realização da Incorporação deverão integrar o movimento contábil da CZZ, consideradas as respectivas datas de ocorrência, por meio das adequadas contas de incorporação, admitindo-se lançamento por totalizadores, que podem ser efetivados até o último mês em que ocorrerem as respectivas assembleias gerais das Companhias.

3.7. Incorporação Reversa e Ausência de Aumento de Capital. Em atenção ao princípio da realidade do capital social, após a dedução do valor contábil correspondente às ações de emissão de Cosan detidas pela CZZ, conforme Cláusula 3.5 acima, a Incorporação será realizada sem o aumento ou a redução de capital da Cosan, mas mediante absorção do acervo líquido mencionado na Cláusula 3.5 acima por parcela equivalente da reserva de capital da Cosan. Dessa maneira, o capital social da Cosan permanecerá no valor de R\$5.727.478.058,11 (cinco bilhões, setecentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, cinquenta e oito reais e onze centavos). Para fins de esclarecimento, o acervo contábil da Cosan na Data-Base, portanto antes da Incorporação, é de R\$10.473.444.619,58 (dez bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos). Após a Incorporação, o acervo contábil de Cosan será positivo no valor de R\$8.495.986.260,94 (oito bilhões, quatrocentos e noventa e cinco milhões, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos).

3.7.1. Em razão da extinção da CZZ e do tratamento conferido acima ao investimento detido pela CZZ na Cosan, as 255.272.586 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e

setenta e dois mil, quinhentas e oitenta e seis) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Cosan e de titularidade da CZZ serão extintas no momento de realização da Incorporação, e serão substituídas por 308.554.969 (trezentas e oito milhões, quinhentas e cinquenta e quatro mil, novecentas e sessenta e nove) ações de emissão da Cosan, emitidas (sem aumento de capital da Cosan, mas mediante redução proporcional da reserva de capital da Cosan), com base na Relação de Troca, a serem atribuídas aos acionistas da CZZ, na proporção detida por cada um destes no capital social da CZZ.

3.7.2. Adicionalmente, em razão da incorporação e extinção da CZZ, as 340.280.994 (trezentos e quarenta milhões, duzentos e oitenta mil, novecentas e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Cosan Log e de titularidade da CZZ fazem parte do acervo a ser incorporado pela Companhia, e foram levadas em consideração para a fixação da Relação de Troca. Tais ações de emissão da Cosan Log passarão a ser detidas pela Cosan como resultado da Incorporação e, depois de aprovada a incorporação de Cosan Log pela Companhia, tais ações serão canceladas.

3.7.3. Não obstante a manutenção do valor atual do capital social da Cosan, para fins do Artigo 224, inciso VI da Lei das S.A., ressalta-se que o estatuto social de Cosan deverá ser alterado para refletir o novo número de ações emitidas a partir da Relação de Troca, de maneira que o artigo 5º do Estatuto Social da Cosan passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 5.727.478.058,14 (cinco bilhões, setecentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, cinquenta e oito reais e quatorze centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 447.492.383 (quatrocentas e quarenta e sete milhões, quatrocentas e noventa e dois mil, trezentas e oitenta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

3.7.3.1. Nos termos e contexto da Cláusula 1.1 acima, o artigo 5º do Estatuto Social da Cosan ainda será alterado para refletir a incorporação da Cosan Log pela Cosan, de maneira que a redação acima reflete apenas a primeira etapa da Operação, mas não a sua integridade.

IV. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

4.1. Aprovações Societárias Já Realizadas. Previamente à celebração deste Protocolo e Justificação, os seguintes atos societários já foram praticados e as seguintes aprovações obtidas:

a. Reunião do Conselho de Administração da Cosan, realizada em 2 de julho de 2020, que aprovou, dentre outros temas, os estudos pela administração da Cosan da proposta de implementação da Operação e da Incorporação;

b. Reunião do Conselho de Administração da Cosan, realizada em 4 de agosto de 2020, que aprovou a constituição e eleição do Comitê Independente para negociação da relação de troca das ações de emissão da CZZ por ações de emissão da Cosan;

c. Reunião do *Board of Directors* (Conselho de Administração) da CZZ, realizada em 2 de julho de 2020, que aprovou, dentre outros temas, os estudos pela administração da CZZ da proposta de implementação da Operação e da Incorporação;

d. Reunião do *Board of Directors* (Conselho de Administração) da CZZ, realizada em 7 de agosto de 2020, que aprovou, dentre outros temas, a constituição do Comitê Independente para negociação da relação de troca das ações de emissão da CZZ por ações de emissão da Cosan;

e. Reunião do Conselho de Administração da Cosan realizada em 17 de dezembro de 2020, que aprovou, dentre outros temas, **(i)** os termos e condições do presente Protocolo e Justificação e do *Deed of Merger* (Acordo de Incorporação), que rege a Incorporação para atendimento da *Section 104B of the Bermuda Companies Act of 1981* (“Companies Act”); **(ii)** a ratificação da contratação do Avaliador para a elaboração do Laudo de Avaliação Contábil e do Laudo de Avaliação a Preços de Mercado; e **(iii)** as demais matérias a serem submetidas à assembleia geral da Cosan para implementação da Incorporação e da Operação como um todo; e

f. Reunião do *Board of Directors* (Conselho de Administração) da CZZ realizada em 17 de dezembro de 2020, que aprovou, dentre outros temas, **(i)** a Incorporação, que será realizada nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação e do *Deed of Merger* (Acordo de Incorporação), que rege a Incorporação para atendimento da *Section 104B of the Companies Act*; e **(ii)** as demais matérias a serem submetidas ao *Board of Directors* (Conselho

de Administração) da CZZ para implementação da Incorporação e da Operação como um todo, incluindo a celebração dos documentos exigidos para o arquivamento da Incorporação nos termos da *Section 104B* do *Companies Act*.

4.2. Aprovações Societárias Pendentes. A consumação da Incorporação dependerá da realização dos seguintes atos, os quais deverão ser coordenados a fim de ocorrerem na mesma data, na seguinte ordem:

a. Assembleia Geral Extraordinária da Cosan para aprovar, dentre outros temas, os seguintes atos relativos à Incorporação: **(i)** aprovar este Protocolo e Justificação; **(ii)** aprovar o Deed of Merger; **(iii)** ratificar a contratação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., para a elaboração do Laudo de Avaliação Contábil e o Laudo de Avaliação a Preços de Mercado; **(iv)** aprovar o Laudo de Avaliação Contábil e o Laudo de Avaliação a Preços de Mercado; **(v)** aprovar a Incorporação, pelo valor patrimonial líquido contábil; e **(vi)** autorizar os diretores da Cosan a praticar todos os atos necessários à consumação da Incorporação; e

b. *Shareholders General Meeting* (Assembleia Geral) da CZZ, para aprovar, dentre outros temas, **(i)** este Protocolo e Justificação e o *Deed of Merger*; e **(ii)** a Incorporação e a consequente extinção da CZZ.

4.2.1. As administrações das Companhias convocarão as respectivas assembleias gerais acima referidas imediatamente após a assinatura deste Protocolo e Justificação, para que referidas assembleias gerais sejam realizadas em atendimento aos prazos legais.

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Formulário F-4. A Cosan declara que já arquivou publicamente uma primeira versão do seu Formulário F-4 junto à SEC, e o F-4 se tornará eficaz após a submissão para a SEC de um aditivo ao Formulário F-4 já apresentado respondendo a todos os comentários realizados pela SEC, que incluirá os termos do presente Protocolo e Justificação da CZZ. A Cosan se compromete a empreender os melhores esforços para obter o registro de declaração (*registration statement*) da Cosan no Formulário F-4 no menor prazo possível, em qualquer caso com pelo menos 20 (vinte) dias úteis de antecedência à data de realização da assembleia geral da CZZ, que deverá ser convocada para realização em janeiro de 2021.

5.2. Fato Relevante. As administrações de Cosan e CZZ divulgarão um Fato Relevante conjunto a respeito da consumação da Incorporação e, conseqüentemente, da Operação, informando: (i) a data de corte em que os acionistas que forem titulares, no encerramento do pregão, de ações de emissão da CZZ receberão ações de emissão da Cosan, em substituição às ações de emissão da CZZ de sua titularidade, de acordo com a Relação de Troca; (ii) a data de encerramento das negociações das ações de emissão da CZZ na NYSE; e (iii) a data em que ocorrerá o crédito das novas ações da Cosan para os acionistas da CZZ;

5.3. Direito de Retirada e *Appraisal Rights*. Como resultado da Operação, os acionistas da Cosan não terão direito de retirada e, tampouco o terão, no âmbito da legislação brasileira, os acionistas da CZZ. Os acionistas de CZZ terão, todavia, *appraisal rights*, nos termos e condições da legislação de Bermudas, que prevê que, na hipótese de uma incorporação de uma companhia incorporada sob as leis de Bermudas, os acionistas da referida companhia possuem o direito de receber o valor justo das ações de sua titularidade. Caso o acionista não concorde com o valor justo oferecido pelas ações que detém, passa a deter *appraisal rights* de forma a ter o valor justo das ações determinado judicialmente.

5.4. Implementação. Competirá às administrações das Partes praticar todos os atos, registros e averbações necessárias para a implementação da Incorporação (de maneira conjunta com a incorporação subsequente da Cosan Log pela Cosan), de acordo com as leis do Brasil e de Bermudas, incluindo, entre outros, (i) o registro do Programa de ADSs Nível II patrocinado pela Cosan para emissão e entrega dos ADSs; (ii) o arquivamento dos atos societários da Incorporação (bem como da incorporação subsequente da Cosan Log pela Cosan) na Junta Comercial do Estado de São Paulo; e (iii) o arquivamento do *Deed of Merger* (Acordo de Incorporação) da CZZ no *Registrar of Companies* em Bermudas.

5.5. Custos da Operação. Exceto se de outra forma previsto neste Protocolo e Justificação, os custos e despesas incorridas com a Operação deverão ser arcados pela Parte que neles incorrer.

5.6. Divulgação. A documentação aplicável estará à disposição dos acionistas das Partes nas respectivas sedes sociais a partir da data de convocação das assembleias gerais de

acionistas das Partes, e/ou, conforme o caso, no *website* de Relações com Investidores da Cosan e da CZZ e nos *websites* da CVM e da B3.

5.7. Alteração. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

5.8. Nulidade e Eficácia. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo e Justificação não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

5.9. Renúncia. A falta ou o atraso de qualquer das Partes em exercer quaisquer de seus direitos neste Protocolo e Justificação não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

5.10. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Protocolo e Justificação é irrevogável e irretratável (exceto se aditado ou dispensado conforme aqui previsto), sendo que as obrigações ora assumidas pelas Partes obrigam também seus sucessores a qualquer título.

5.11. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Partes.

VI. LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE DISPUTAS

6.1. Lei Aplicável. Este Protocolo e Justificação será interpretado e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

6.2. Solução de Disputas. As Partes concordam que qualquer disputa resultante deste ou relacionada a este Protocolo e Justificação, incluindo sem limitação disputa relativa a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução ou término, que não possa ser solucionada amigavelmente dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, será dirimida por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da

B3 ("Câmara de Arbitragem"), de acordo com seu regulamento em vigor na data de instauração da arbitragem, servindo esta Cláusula 6.2 (e suas subcláusulas) como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 9.307/96. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral, da mesma forma, caberão à Câmara de Arbitragem. As Partes reconhecem que a obrigação de buscar uma resolução amigável não impede o imediato requerimento da arbitragem se qualquer das Partes entender que o acordo não é possível.

6.2.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um deles nomeado por uma Parte com intenção de instituir, outro pela outra Parte e o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, pelos árbitros nomeados pelas Partes. No caso de uma das Partes não nomear um árbitro ou no caso de os árbitros nomeados não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem a sua nomeação no menor prazo possível.

6.2.2. As Partes reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante das Partes e de seus sucessores, que se obrigam a cumprir o determinado na sentença arbitral, independentemente de execução judicial.

6.2.3. Não obstante o disposto acima, cada Parte permanece com o direito de requerer medidas judiciais para (a) obter quaisquer "medidas de urgência" que se façam necessárias previamente à constituição do Tribunal Arbitral, e tal medida não será interpretada como uma renúncia ao procedimento arbitral pelas Partes, (b) executar qualquer decisão arbitral, incluindo o laudo arbitral final, e (c) para garantir a instauração do Tribunal Arbitral. Para tanto, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.2.4. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

6.2.5. A arbitragem será realizada em Português.

6.2.6. A disputa será decidida de acordo com as leis brasileiras, sendo vedado o julgamento por equidade.

6.2.7. A arbitragem será sigilosa. As Partes se obrigam a não divulgar informações e documentos da arbitragem. A divulgação poderá ser realizada se (i) o dever de divulgar decorrer da lei, (ii) for determinada por autoridade administrativa ou judicial ou (iii) for necessária para a defesa dos interesses da Parte.

E, por estarem justos e contratados, assinam os administradores das Companhias este Protocolo e Justificação em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 17 de dezembro de 2020.

[restante da página intencionalmente em branco]

*[página de assinaturas 1/2 do Protocolo e Justificação de Incorporação da Cosan Limited
pela Cosan S.A. celebrado em 17 de dezembro de 2020]*

COSAN LIMITED

**LUIS HENRIQUE CALS DE
BEAUCLAIR GUIMARÃES**

Diretor Presidente

**MARIA RITA DE CARVALHO
DRUMMOND**

Diretora Vice-Presidente Jurídica

*[página de assinaturas 2/2 do Protocolo e Justificação de Incorporação da Cosan Limited
pela Cosan S.A. celebrado em 17 de dezembro de 2020]*

COSAN S.A

**LUIS HENRIQUE CALS DE
BEAUCLAIR GUIMARÃES**

Diretor Presidente

**MARIA RITA DE CARVALHO
DRUMMOND**

Diretora Vice-Presidente Jurídica

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA COSAN LOGÍSTICA S.A.
PELA COSAN S.A.**

Os administradores das sociedades abaixo qualificadas, assim como as respectivas sociedades abaixo qualificadas:

(a) **COSAN S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 16º andar, sala 01, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 50.746.577/0001-15, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada “Cosan”; e

(b) **COSAN LOGÍSTICA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 16º andar, sala 02, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.346.997/0001-39, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, “Cosan Log” e, em conjunto com Cosan, “Partes” ou “Companhias”;

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 2 de julho de 2020, os Conselhos de Administração de Cosan e Cosan Log, e o *Board of Directors* (Conselho de Administração) da CZZ, se reuniram para autorizar sua administração a iniciar estudos sobre uma proposta de reorganização societária envolvendo as incorporações de Cosan Limited (conforme definido abaixo) e Cosan Log pela Cosan, a ser submetida à aprovação de seus acionistas, a fim de simplificar a estrutura societária do grupo econômico das Partes (o “Grupo Cosan”), unificar e consolidar os diversos *free floats* das companhias envolvidas, aumentar a liquidez de seus valores mobiliários, bem como destravar valor que existe dentro do Grupo Cosan e facilitar futuras captações de recursos, inclusive por meio de ofertas públicas de outras companhias do Grupo Cosan subsequentemente à implementação da operação (a “Operação”), conforme fato relevante conjunto divulgado pelas Partes em 3 de julho de 2020;

(ii) A Operação consistirá na incorporação, pela Cosan (a) primeiramente da Cosan Limited, sociedade de responsabilidade limitada constituída e validamente existente conforme

as leis das Ilhas Bermudas, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.887.330/0001-52, como sede em Crawford House 50, Cedar Avenue, Hamilton HM 11, Ilhas Bermudas (“CZZ”); e (b) subsequentemente à aprovação da incorporação da CZZ, caso esta tenha acontecido, da Cosan Log, ambas a serem realizadas observando os termos do art. 264, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”);

(iii) ainda, em 4 de agosto de 2020, os Conselhos de Administração das Companhias aprovaram a constituição dos Comitês Independentes (conforme abaixo definido), em caráter transitório, que analisaram e negociaram a operação, em especial a Relação de Troca (conforme abaixo definido), e submeteram suas recomendações aos Conselhos de Administração das Partes, de modo a contribuir para a defesa dos interesses das Partes e zelar para que a operação observasse condições comutativas para seus acionistas; e

(iv) Os Conselhos de Administração das Partes, em reuniões realizadas em 17 de dezembro de 2020, deliberaram sobre os termos do presente Protocolo e Justificação, e propuseram aos seus respectivos acionistas a aprovação da Incorporação e dos termos do presente Protocolo e Justificação.

RESOLVEM firmar, pelos motivos e visando os fins adiante detalhados na forma dos artigos 223, 224, 225, 227 e 264, §4º da Lei das S.A., o presente Protocolo e Justificação de Incorporação (“Protocolo e Justificação”), tendo por objeto a incorporação das ações de emissão da Cosan Log pela Cosan (“Incorporação”), nos seguintes termos e condições:

I. INCORPORAÇÃO PROPOSTA E JUSTIFICAÇÃO

1.1. Este Protocolo e Justificação tem por objeto regular os termos e condições da Incorporação proposta aos acionistas das Partes, por meio da qual a Cosan, após (e desde que exista a) aprovação da incorporação da CZZ pelos acionistas da CZZ e da Cosan, incorporará a Cosan Log no âmbito da Operação. Embora tais etapas ocorram de forma subsequente, uma à outra, todas fazem parte de um negócio jurídico único, sendo premissa que cada uma das etapas não tenha eficácia, individualmente, sem que as demais também a tenham e sejam, em sua integralidade, implementadas. Assim, a Operação não poderá ser parcialmente aprovada nas assembleias gerais da Cosan, CZZ e Cosan Log. Após a

implementação da Operação, a Cosan se consolidará como única holding de todo o Grupo Cosan.

1.2. Incorporação Proposta. A Incorporação é uma etapa no âmbito da reestruturação societária do Grupo Cosan, conforme divulgado nos Fatos Relevantes conjunto da Cosan, Cosan Log e CZZ, datados de 3 de julho de 2020 e 17 de dezembro de 2020.

1.2.1. Em razão da Incorporação, a Cosan Log será extinta e a Cosan absorverá todo o acervo patrimonial da Cosan Log, sucedendo-a, a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, sem solução de continuidade. Adicionalmente, as ações de emissão da Cosan Log serão canceladas e novas ações ordinárias emitidas pela Cosan serão atribuídas aos acionistas da Cosan Log, de acordo com a Relação de Troca prevista na Cláusula 2.1 abaixo.

1.2.2. Após implementada a Operação, a base acionária da Cosan Log, que não aderir ao direito de retirada, será transferida para a Cosan, que, portanto, passará a ser a acionista controladora direta de Rumo S.A.

1.3. Justificação. As administrações das Partes entendem que a Incorporação *per se* é vantajosa e atende ao melhor interesse das Partes e de seus acionistas, na medida em que ela, no contexto da Operação e de maneira indissociável à incorporação de CZZ pela Cosan:

- (i) aumentará a liquidez das ações do Grupo Cosan ao concentrar os *free floats* de CSAN3, RLOG3 e CZZ. Ainda, a Cosan passará a ter *American Depositary Shares* (“ADSs”) negociados, possibilitando um acesso maior ao mercado de capitais estrangeiro;
- (ii) formará uma holding única para deter as participações nas sociedades que formam as unidades de negócio do Grupo Cosan, dentro de um modelo de governança que preservará a autonomia de cada negócio e marca, promovendo alinhamento de todos os acionistas e credores das atuais holdings do Grupo Cosan e eliminando custos de manutenção dessas estruturas;
- (iii) facilitará futuras captações de recursos, inclusive por meio de ofertas públicas

iniciais ou *follow ons* de outras companhias do Grupo Cosan, especialmente por fortalecer os padrões de governança corporativa e centralizar o fluxo de caixa dos negócios operacionais controlados e co-controlados pela Cosan, bem como as garantias prestadas;

(iv) facilitará a compreensão do mercado quanto ao portfólio e estrutura de controle do Grupo Cosan, tendo em vista que os acionistas do Grupo passarão a ter uma única classe de ações com o mesmo direito de voto, negociada no mais alto nível de governança da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); e

(v) destravará valor atualmente existente nas empresas do Grupo Cosan, que se concluirá com a realização de ofertas públicas iniciais ou *follow ons* de outras companhias do Grupo Cosan.

II. MANIFESTAÇÃO DOS COMITÊS INDEPENDENTES, RELAÇÃO DE TROCA, AJUSTES, PROCESSO DE SUBSTITUIÇÃO E FRAÇÕES

2.1. Comitês Especiais Independentes. Em razão de as Partes possuírem controlador comum, nos termos da recomendação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) contida no Parecer de Orientação CVM nº 35, de 01 de setembro de 2008 (“Parecer 35”), foram constituídos na Cosan e na Cosan Log comitês especiais independentes, com a atribuição de negociar os termos da Incorporação, em especial a relação de substituição das ações e submeter suas recomendações aos Conselhos de Administração das Partes. Os comitês especiais independentes de Cosan e Cosan Log são formados por não administradores, todos independentes e com notória capacidade técnica, a fim de cumprir o Parecer 35 e tutelar os interesses dos acionistas da Cosan e da Cosan Log (“Comitê Independente Cosan” e “Comitê Independente Cosan Log” e, em conjunto, “Comitês Independentes”).

2.1.1. As negociações que resultaram neste Protocolo e Justificação tiveram início em 4 agosto de 2020, após instalação pelos Conselhos de Administração dos Comitês Independentes. Os Comitês Independentes, tendo recebido todos os esclarecimentos e informações necessários ao exercício de suas funções e após analisar a documentação preparada para a Incorporação, incluindo o relatório de avaliação preparado pelo Banco

Bradesco BBI S.A., assessor financeiro independente contratado pelo Comitê Independente Cosan Log para avaliação da Relação de Troca (“Relatório de Avaliação”), o qual constitui o **Anexo III** deste Protocolo e Justificação, concluíram satisfatoriamente as negociações entre si das condições da Incorporação e apresentaram, em 4 de dezembro de 2020, suas manifestações às respectivas administrações das Partes, nas quais (i) sugeriam a adoção da seguinte relação de substituição, tomando por base a celebração da Operação como um todo (*i.e.*, incluindo a incorporação de CZZ pela Cosan), os respectivos valores econômicos das Partes e negociações havidas entre os comitês: 3,943112 ações de emissão da Cosan Log para cada ação de emissão da Cosan, e (ii) recomendaram aos Conselhos de Administração das Partes que submetessem a Incorporação à deliberação dos acionistas das Partes.

2.2. Relação de Troca. Os administradores das Partes avaliaram a relação de troca negociada e recomendada pelos Comitês Independentes e manifestaram a sua concordância em adotá-la, sujeito aos termos e condições aqui previstos. Assim, os administradores das Partes acordaram que, sujeito aos termos e condições aqui previstos, com a consumação da Incorporação (no contexto da Operação, que também deve incluir necessariamente a incorporação anterior de CZZ pela Cosan), os acionistas de Cosan Log deverão receber 1 (uma) ação ordinária de emissão da Cosan em substituição a cada 3,943112 ações ordinárias de emissão da Cosan Log por eles detidas imediatamente antes da Incorporação (“Relação de Troca”).

2.2.1. A Relação de Troca, a qual foi negociada e recomendada pelos Comitês Independentes e aprovada pelos Conselhos de Administração das Partes reflete, de forma justa e desinteressada, a melhor avaliação da Cosan e da Cosan Log acerca de seus respectivos valores econômicos, tendo em vista a natureza de suas atividades, inseridas em um conjunto de premissas econômicas, operacionais e financeiras aplicáveis às Partes.

2.3. A Relação de Troca será submetida à aprovação dos acionistas das Partes por ocasião das Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para deliberar sobre a Incorporação.

2.4. Ajustes. A Relação de Troca poderá ser ajustada caso ocorra alguma modificação do número de ações do capital da Cosan ou da Cosan Log e todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos e bonificações em ações ou qualquer outro evento similar, que resulte em

alteração do número de ações em que se divide o capital social da Cosan ou da Cosan Log, já considerada na Relação de Troca. Adicionalmente, a Relação de Troca será ajustada no montante de quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos declarados e/ou pagos pela Cosan ou pela Cosan Log a partir da data de divulgação da Relação de Troca.

2.5. Frações. As eventuais frações de ações decorrentes da Incorporação serão agrupadas em números inteiros para, em seguida, serem vendidas na B3. Os valores auferidos em tal venda serão disponibilizados líquidos de taxas aos antigos acionistas da Cosan Log titulares das respectivas frações, proporcionalmente à sua participação em cada ação alienada.

III. DATA-BASE, AVALIAÇÃO E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

3.1 Data-Base. A data-base para a Incorporação será o dia 30 de junho de 2020 (“Data-Base”).

3.2 Critério de Avaliação. O patrimônio líquido da Cosan Log que será absorvido pela Cosan, será avaliado pelo seu valor patrimonial contábil.

3.3 Laudos de Avaliação Contábil. A Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua São José nº 90 – grupo 1.082, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.281.922/0001-70 (o “Avaliador”) foi contratada para proceder à avaliação do patrimônio líquido, a valor contábil da Cosan Log na Data Base para a incorporação da Cosan Log pela Cosan (“Laudo de Avaliação Contábil”). O Laudo de Avaliação Contábil constitui o **Anexo I** ao presente Protocolo e Justificação de Incorporação, ficando os valores nele especificados subordinados à análise e à aprovação dos acionistas das Companhias, nos termos da lei.

3.4 Laudos de Avaliação a Preço de Mercado. O Avaliador foi também contratado para proceder à avaliação do patrimônio líquido a preços de mercado da Cosan e Cosan Log (“Laudo de Avaliação a Preços de Mercado”). O Laudo de Avaliação a Preços de Mercado constitui o **Anexo II** ao presente Protocolo e Justificação, tendo como resultado, exclusivamente para fins do art. 264 da Lei das S.A., a relação de substituição de 2,6102 ações de emissão da Cosan Log para cada ação de emissão da Cosan, ficando os valores

nele especificados subordinados à análise e à aprovação dos acionistas das Companhias, nos termos da lei.

3.4.1. Nos termos do artigo 227, § 1º da Lei das S.A., a indicação do Avaliador será submetida à ratificação pela assembleia geral de acionistas da Cosan que deliberar acerca da Incorporação.

3.4.2. A Cosan arcará com todos os custos relacionados à contratação do Avaliador para a preparação do Laudo de Avaliação Contábil.

3.4.3. O Avaliador declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Partes, ou, ainda, no tocante à Incorporação; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores das Partes direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões. O Avaliador foi selecionado para os trabalhos aqui descritos considerando a ampla e notória experiência que a empresa especializada tem na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

3.5 Valor Atribuído ao Patrimônio. De acordo com o Laudo de Avaliação da Cosan Log, o valor atribuído ao patrimônio da Cosan Log a ser incorporado pela Cosan para fins da Incorporação é de R\$ 2.416.518.815,89 (dois bilhões, quatrocentos e dezesseis milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e nove centavos).

3.6 Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas na Cosan Log entre a Data-Base e a data de realização da Incorporação deverão integrar o movimento contábil da Cosan Log, consideradas as respectivas datas de ocorrência, por meio das adequadas contas de incorporação, admitindo-se lançamento por totalizadores, que podem ser efetivados até o último mês em que ocorrerem as respectivas assembleias gerais das Companhias.

IV. AUMENTO DE CAPITAL

4.1. Aumento de Capital. De acordo com o Laudo de Avaliação Contábil, o patrimônio

líquido da Cosan Log foi avaliado em R\$ 2.416.518.815,89 (dois bilhões, quatrocentos e dezesseis milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e nove centavos), sendo que o montante de R\$ 1.778.144.314,41 (um bilhão, setecentos e setenta e oito milhões, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e um centavos), equivalente ao valor contábil das participações detidas pela Cosan e pela CZZ na Cosan Log na Data-Base, será cancelado no contexto e como resultado da Operação, e o montante resultante de R\$ 638.374.501,48 (seiscentos e trinta e oito milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e um reais e quarenta e oito centavos) será incorporado ao patrimônio da Cosan, por meio de aumento do capital social.

4.1.1. Com o aumento de capital, deverão ser emitidas, com base na Relação de Troca, até 31.025.350 (trinta e um milhões, vinte e cinco mil, trezentas e cinquenta) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal pela Cosan (a depender do número de acionistas que exercerem o direito de recesso), as quais serão entregues a todos os detentores de ações de emissão da Cosan Log na data das assembleias de aprovação da Incorporação (exceto CZZ e Cosan, em função do cancelamento das ações de emissão de Cosan Log por estas detidas, na Data-Base), na proporção de suas participações no capital social de Cosan Log. Dessa forma, o capital social de Cosan após a Incorporação (e a indissociável e anterior incorporação de CZZ pela Cosan) deverá ser dividido em até 478.517.733 (quatrocentas e setenta e oito milhões, quinhentas e dezessete mil, setecentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal (já considerando as ações de emissão de Cosan emitidas aos antigos acionistas de CZZ como resultado da incorporação anterior desta pela Cosan).

4.1.2. No contexto acima de cancelamento das participações detidas pela Cosan e CZZ na Cosan Log na Data-Base para fins de determinação do acervo líquido a ser incorporado pela Cosan na Incorporação, as (i) 340.280.994 (trezentos e quarenta milhões, duzentas e oitenta mil e novecentas e noventa e quatro) ações de emissão de Cosan Log detidas pela CZZ na Data-Base (que seriam detidas por Cosan após a incorporação de CZZ pela Cosan); e (ii) as 477.196 (quatrocentas e setenta e sete mil, cento e noventa e seis) ações de emissão de Cosan Log detidas pela Cosan na Data-Base, serão canceladas para fins da Incorporação. As 130.076 (cento e trinta mil e setenta e seis) ações de emissão de Cosan Log mantidas em tesouraria na Data-Base deverão também ser canceladas para fins da Incorporação.

4.1.3. Em vista do acima, as novas 31.025.350 (trinta e um milhões, vinte e cinco mil, trezentas e cinquenta) ações de emissão da Cosan serão emitidas ao preço de R\$ 20,58 (vinte reais e cinquenta e oito centavos) por ação, correspondente ao acervo líquido contábil de Cosan Log na Data-Base (*i.e.*, descontado o valor contábil da participação detida pela CZZ e Cosan na Cosan Log na Data-Base), com base no Laudo de Avaliação, dividido pelo número total de ações emitidas.

4.2. Ações Emitidas. As ações ordinárias de emissão da Cosan a serem atribuídas aos acionistas da Cosan Log, em substituição às ações ordinárias de emissão da Cosan Log de que sejam titulares, terão os mesmos direitos atribuídos às ações ordinárias de emissão da Cosan então existentes, e participarão integralmente de todos os benefícios.

4.3. Composição do Capital Após a Incorporação e Estatuto Social. Uma vez efetivado o aumento de capital mencionado acima, o capital social total da Cosan será dividido em até 478.517.733 (quatrocentas e setenta e oito milhões, quinhentas e dezessete mil, setecentas e trinta e três) ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal. O estatuto social de Cosan deverá ser alterado para refletir o novo capital e número de ações emitidas, de maneira que o artigo 5º do Estatuto Social de Cosan passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$6.365.852.559,62 (seis bilhões, trezentos e sessenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 478.517.733 (quatrocentas e setenta e oito milhões, quinhentas e dezessete mil, setecentas e trinta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

V. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS E DIREITO DE RETIRADA

5.1. Aprovações Societárias Já Realizadas. Previamente à celebração deste Protocolo e Justificação de Incorporação, os seguintes atos societários já foram praticados e as seguintes aprovações obtidas:

a. Reunião do Conselho de Administração da Cosan, realizada em 2 de julho de 2020,

que aprovou, dentre outros temas, os estudos pela administração da Cosan da proposta de implementação da Operação e da Incorporação;

b. Reunião do Conselho de Administração da Cosan Log, realizada em 2 de julho de 2020, que aprovou, dentre outros temas, os estudos pela administração da Cosan Log da proposta de implementação da Operação e da Incorporação;

c. Reunião do Conselho de Administração da Cosan, realizada em 4 de agosto de 2020, que aprovou a constituição e eleição do Comitê Independente Cosan para negociação da relação de troca das ações de emissão da Cosan Log por ações de emissão da Cosan;

d. Reunião do Conselho de Administração da Cosan Log, realizada em 4 de agosto de 2020, que aprovou a constituição e eleição do Comitê Independente Cosan Log para negociação da relação de troca das ações de emissão da Cosan Log por ações de emissão da Cosan;

e. Reunião do Conselho de Administração da Cosan realizada em 17 de dezembro de 2020, que aprovou, dentre outros temas, **(i)** os termos e condições do presente Protocolo e Justificação; **(ii)** a ratificação da contratação do Avaliador para a elaboração do Laudo de Avaliação Contábil e do Laudo de Avaliação a Preços de Mercado; e **(iii)** as demais matérias a serem submetidas à assembleia geral da Cosan para implementação da Incorporação e da Operação como um todo; e

f. Reunião do Conselho de Administração da Cosan Log realizada em 17 de dezembro de 2020 que aprovou, dentre outros temas, **(i)** os termos e condições do presente Protocolo e Justificação; **(ii)** a ratificação da contratação do Avaliador para a elaboração do Laudo de Avaliação Contábil e do Laudo de Avaliação a Preços de Mercado; e **(iii)** as demais matérias a serem submetidas à assembleia geral da Cosan Log para implementação da Incorporação e da Operação como um todo.

5.2. Aprovações Societárias Pendentes. A consumação da Incorporação dependerá da realização dos seguintes atos, os quais deverão ser coordenados a fim de ocorrerem na mesma data, na seguinte ordem:

a. Assembleia Geral Extraordinária da Cosan para aprovar, dentre outros temas, os seguintes atos relativos à Incorporação: **(i)** aprovar este Protocolo e Justificação; **(ii)** ratificar a contratação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., para a elaboração do Laudo de Avaliação Contábil e o Laudo de Avaliação a Preços de Mercado; **(iii)** aprovar o Laudo de Avaliação Contábil e o Laudo de Avaliação a Preços de Mercado; **(iv)** aprovar a Incorporação, pelo valor patrimonial líquido contábil; **(v)** autorizar o aumento do capital social a ser subscrito e integralizado pelos administradores da Cosan Log em benefício de seus acionistas, com a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e **(vi)** autorizar os diretores da Cosan a praticar todos os atos necessários à consumação da Incorporação; e

b. Assembleia Geral Extraordinária da Cosan Log para aprovar, dentre outros temas, os seguintes atos relativos à Incorporação: **(i)** aprovar este Protocolo e Justificação; **(ii)** ratificar a contratação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., para a elaboração do Laudo de Avaliação Contábil e o Laudo de Avaliação a Preços de Mercado; **(iii)** aprovar o Laudo de Avaliação Contábil e o Laudo de Avaliação a Preços de Mercado; **(iv)** aprovar a Incorporação, pelo valor patrimonial líquido contábil; e **(v)** autorizar os diretores da Cosan Log a praticar todos os atos necessários à consumação da Incorporação.

5.3. Direito de Retirada. Conforme disposto no artigo 137, § 1º da Lei das S.A., será garantido o direito de retirada aos acionistas de Cosan Log que não votarem favoravelmente à Incorporação, que se absterem de votar ou que não comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária pertinente, e que manifestaram expressamente sua intenção de exercer o direito de retirada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata de Assembleia Geral Extraordinária indicada na Cláusula 5.2(b) acima que aprovou a Incorporação. Os acionistas dissidentes terão direito ao reembolso das ações de que eram titulares, comprovadamente e de forma ininterrupta, desde 3 de julho de 2020 (inclusive) (data de publicação do primeiro fato relevante referente à Operação) até a efetiva data do exercício do direito de retirada. Nos termos do artigo 264 da Lei das S.A., os acionistas dissidentes da Cosan Log poderão optar por receber o valor de suas ações com base no valor patrimonial das ações da Cosan Log a preços de mercado, calculado com base no Laudo de Avaliação a Preço de Mercado, resultando em R\$ 12,40 por ação, tendo em vista que a relação de troca prevista neste Protocolo e Justificação de Incorporação é menos vantajosa do que aquela calculada com base nos patrimônios líquidos da Companhia e da Cosan Log a preços de

mercado. O pagamento do respectivo reembolso dependerá da efetivação da Incorporação Cosan Log, nos termos do artigo 230 da Lei das S.A. e será feito em até 10 (dez) dias úteis contados do termo final do prazo para exercício do referido direito.

5.4. A administração entende que a Operação deve ser concluída apenas se o valor destinado ao direito de retirada dos acionistas de Cosan Log não prejudicar a estabilidade financeira de Cosan, conforme previsto no parágrafo 3º do Artigo 137 da Lei das S.A. Neste sentido, a administração entende que o valor máximo para o exercício do direito de retirada, que será o valor patrimonial das ações da Cosan Log a preços de mercado, calculado com base no Laudo de Avaliação a Preços de Mercado de Cosan Log para todos os acionistas detentores de ações ordinárias da Cosan Log que optarem pelo direito de retirada, deve ser equivalente a R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais).

5.5. Serão promovidos todos os ajustes nos montantes do capital social e números de ações emitidas pela Cosan que sejam necessários em razão do exercício do eventual direito de recesso pelos acionistas dissidentes da assembleia geral da Cosan Log que deliberar sobre a Incorporação.

VI. CONSUMAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

6.1. Consumação da Incorporação. Imediatamente após o término do prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de retirada previsto para os acionistas de Cosan Log no âmbito da Incorporação, o Conselho de Administração da: Cosan se reunirá para: (i) confirmar o valor do aumento do capital social e a quantidade de ações emitidas, nos termos das Cláusulas 4.1.1 e 4.3 deste Protocolo e Justificação; (ii) confirmar a data em que a alteração do artigo 5º e consolidação do Estatuto Social da Cosan tornar-se-á eficaz; e (iii) deliberar sobre outras matérias que, por sua pertinência e conexão com a Operação, devam ser deliberadas

6.2. Fato Relevante. As administrações da Cosan e da Cosan Log divulgarão um Fato Relevante conjunto a respeito da consumação da Incorporação, informando: (i) a consumação da Incorporação, que será a data de corte em que os acionistas que forem titulares, no encerramento do pregão, de ações de emissão da Cosan Log receberão

ações de emissão da Cosan, em substituição às ações de emissão da Cosan Log de sua titularidade, de acordo com a Relação de Troca; (ii) a data de encerramento das negociações das ações de emissão da Cosan Log no Novo Mercado da B3; e (iii) a data em que ocorrerá o crédito das novas ações da Cosan para os acionistas da Cosan Log.

6.3. Extinção da Incorporada. Após a consumação da Incorporação, a Cosan Log será extinta, sendo canceladas todas as suas ações, cumpridos os prazos e procedimentos determinados por lei, e a Cosan irá sucedê-la em todos seus direitos e obrigações, sem qualquer solução de continuidade nos seus negócios. Caberá aos administradores da Cosan promover a baixa, o registro, a averbação e demais atos necessários junto aos órgãos públicos competentes para efetivar a operação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 227 da Lei das S.A.

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Implementação. Competirá às administrações das Partes praticar todos os atos, registros e averbações necessárias para a implementação da Incorporação (de maneira conjunta com a incorporação anterior de CZZ pela Cosan) de acordo com as leis do Brasil, incluindo, entre outros, o arquivamento dos atos societários da Incorporação (bem como da incorporação anterior de CZZ pela Cosan) na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

7.2. Divulgação. A documentação aplicável estará à disposição dos acionistas das Partes nas respectivas sedes sociais a partir da data de convocação das assembleias gerais de acionistas das Partes, e/ou, conforme o caso, nos websites de Relações com Investidores da Cosan Log e da Cosan e nos *websites* da CVM e da B3.

7.3. Custos de Operação. Exceto se de outra forma previsto neste Protocolo e Justificação, os custos e despesas incorridas com a Operação deverão ser arcados pela Parte que neles incorrer.

7.4. Alteração. Este Protocolo e Justificação de Incorporação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

7.5. Nulidade e Eficácia. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo e Justificação de Incorporação não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

7.6. Renúncia. A falta ou o atraso de qualquer das Partes em exercer quaisquer de seus direitos neste Protocolo e Justificação de Incorporação não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

7.7. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Protocolo e Justificação de Incorporação é irrevogável e irretratável (exceto se aditado ou dispensado conforme aqui previsto), sendo que as obrigações ora assumidas pelas Partes obrigam também seus sucessores a qualquer título.

7.8. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação de Incorporação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Partes.

VIII. LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE DISPUTAS

8.1. Lei Aplicável. Este Protocolo e Justificação de Incorporação será interpretado e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

8.2. Solução de Disputas. As Partes concordam que qualquer disputa resultante deste ou relacionada a este Protocolo e Justificação de Incorporação, incluindo sem limitação disputa relativa a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução ou término, que não possa ser solucionada amigavelmente dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, será dirimida por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("Câmara de Arbitragem"), de acordo com seu regulamento em vigor na data de instauração da arbitragem, servindo esta Cláusula 7.2 (e suas subcláusulas) como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 9.307/96. A

administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral, da mesma forma, caberão à Câmara de Arbitragem. As Partes reconhecem que a obrigação de buscar uma resolução amigável não impede o imediato requerimento da arbitragem se qualquer das Partes entender que o acordo não é possível.

8.2.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um deles nomeado por uma Parte com intenção de instituir, outro pela outra Parte e o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, pelos árbitros nomeados pelas Partes. No caso de uma das Partes não nomear um árbitro ou no caso de os árbitros nomeados não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem a sua nomeação no menor prazo possível.

8.2.2. As Partes reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante das Partes e de seus sucessores, que se obrigam a cumprir o determinado na sentença arbitral, independentemente de execução judicial.

8.2.3. Não obstante o disposto acima, cada Parte permanece com o direito de requerer medidas judiciais para (a) obter quaisquer “medidas de urgência” que se façam necessárias previamente à constituição do Tribunal Arbitral, e tal medida não será interpretada como uma renúncia ao procedimento arbitral pelas Partes, (b) executar qualquer decisão arbitral, incluindo o laudo arbitral final, e (c) para garantir a instauração do Tribunal Arbitral. Para tanto, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2.4. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

8.2.5. A arbitragem será realizada em Português.

8.2.6. A disputa será decidida de acordo com as leis brasileiras, sendo vedado o julgamento por equidade.

8.2.7. A arbitragem será sigilosa. As Partes se obrigam a não divulgar informações e

documentos da arbitragem. A divulgação poderá ser realizada se (i) o dever de divulgar decorrer da lei, (ii) for determinada por autoridade administrativa ou judicial ou (iii) for necessária para a defesa dos interesses da Parte.

E, por estarem justos e contratados, assinam os administradores das Companhias este Protocolo e Justificação de Incorporação em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 17 de dezembro de 2020.

[restante da página intencionalmente em branco]

[página de assinaturas 1/2 do Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Cosan Logística S.A. pela Cosan S.A., celebrado em 17 de dezembro de 2020]

COSAN LOGÍSTICA S.A.

**LUIS HENRIQUE CALS DE
BEAUCLAIR GUIMARÃES**

Diretor Presidente

**MARIA RITA DE CARVALHO
DRUMMOND**

Diretora Vice-Presidente Jurídica

[página de assinaturas 2/2 do Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Cosan Logística S.A. pela Cosan S.A., celebrado em 17 de dezembro de 2020]

COSAN S.A.

**LUIS HENRIQUE CALS DE
BEAUCLAIR GUIMARÃES**

Diretor Presidente

**MARIA RITA DE CARVALHO
DRUMMOND**

Diretora Vice-Presidente Jurídica